

PROCESSO CEE Nº 0670/80

INTERESSADO: FACULDADE DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA DE ARARAS

ASSUNTO : Relatório do Concurso Vestibular de 1980

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 403/81 - CTG - APROVADO EM 25 / 02 / 81

COMUNICADO AO PLENO EM 18 / 03 / 81

## I - RELATÓRIO

### 1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Araras foi autorizada a funcionar por Parecer do Conselho Estadual de Educação, referendado pelo Decreto Presidencial nº 84.536, de 10 de março de 1980.

A Faculdade requereu e obteve aprovação para iniciar as aulas no ano letivo de 1980 com calendário especial.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO:

As vagas são em número de 60 para cada turno, vespertino e noturno.

O edital poderia ser mais completo. Não se declarou que os resultados do concurso vestibular valeriam, apenas para o curso de Enfermagem e Obstetrícia e ao ano a que se refere, bem como que a frequência as provas seria obrigatória, sob pena de desclassificação. Se esses dados não figurarem no edital, este precisa fazer remissão à regulamentação do concurso vestibular, fazendo-se menção ao local onde pode ser encontrado.

A Equipe Técnica de Orientação e Controle do Conselho, deverá anotar a ocorrência para que o erro não se repita.

Ainda, quanto ao edital, recomenda-se seja excluída, como parte integrante de Comunicação e Expressão (Língua Portuguesa e Literatura Brasileira) com redação, a menção a Inglês. Língua estrangeira moderna, integrante, obrigatória, agora, do núcleo comum, deverá ser prova autônoma. Ou se faz menção apenas a Inglês como prova autônoma ou se declara Comunicação e Expressão II - Inglês.

Se a Faculdade não incluisse na relatório um exemplar das provas não se poderia saber que Inglês constitui prova autônoma.

A respeito dessa matéria, novo recado à Equipe Técnica.

2.1 - Inscreveram-se para as 60 vagas do turno vespertino 207 candidatos, dos quais 189 do sexo feminino. Dos 60 matriculados, 54 são daquele sexo; 52 estão na faixa etária dos 17 a 21 anos de idade; apenas 11 residem no município, 20 na região e 29 em outros municípios. Dos 60 matriculados, 59 procedem do ensino do 1º e 2º graus; 23 nunca trabalharam; 15 não trabalham no momento, sendo apenas em número de 4 os que exercem alguma função remunerada.

Dos 186 inscritos para o turno da noite, 144 são do sexo feminino. Dos 60 matriculados, 49 são do sexo feminino; 29 estão situados na faixa etária dos 17 a 21 anos de idade; 17 na dos 22 a 25, e 14 acima de 25 anos de idade; 14 residem no Município, 14 na região e 32 em outros municípios. Dos 50 matriculados, 57 procedem, do ensino do 1º e 2º graus e 3 do ensino supletivo; 19 nunca exerceram atividade-remunerada, 10 não trabalham no momento e 31 exerceu alguma atividade remunerada.

2.2 - O relatório está bem elaborado.

2.3- O Relator cuidará de matéria estranha ao relatório do concurso vestibular; mas, por sua significação, não poderá passar sem comentário.

O edital esclarece que dois são os turnos da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia: - um vespertino e outro noturno desde logo, o Relator faz público o seu desamor pela sucessão de um turno vespertino por um noturno.

A Faculdade de Ciências de Araras, da mesma mantenedora, faz funcionar o Curso de Ciências com habilitação específica em Biologia no turno da manhã e no da tarde, enquanto a noite funciona o bacharelado em Biomédicas .

Se dois forem os prédios, um cada Faculdade, tudo bem. Todavia, se o prédio for comum aos cursos, é mister que a Equipe Técnica de Orientação e Controle, do Conselho, proceda, o mais breve possível, ao levantamento da situação funcional dos cursos de ambas as Faculdades.

Urge que seja apresentada uma planta do prédio com a indicação de suas salas de aulas e laboratórios e suas respectivas áreas, e a descrição dos horários de ocupação pelos referidos cursos.

E se os laboratórios forem comuns? O que dizer?

II - CONCLUSÃO

Com as ressalvas constantes no Parecer, aprova-se, para fins de fiscalização, o relatório do concurso vestibular de 1980 da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Araras, sem prejuízo de verique se fizerem necessárias.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1981

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Dany de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25/02/81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - PRESIDENTE